



Lei nº.355/2013 de 05 de abril de 2013.

**DISPÕE SOBRE VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES, ASSESSORES, DIRETORES, COORDENADORES E SERVIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por essa Lei, valores de diárias ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo, Secretários Municipais, Vereadores, Assessores, Diretores, Coordenadores e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da municipalidade da seguinte forma:

**I - Chefe do Poder Executivo:**

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-700,00 (Setecentos reais);

**II - Chefe do Poder Legislativo e Vereadores:**

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-700,00 (Setecentos reais);

**III – Secretários Municipais/Assessores:**

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-250,00 (Duzentos e cinquenta reais);
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-500,00 (Quinhentos reais);

**IV – Diretores e Coordenadores.**

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-200,00 (Duzentos reais);
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-500,00 (Quatrocentos reais);

**V – Servidores em geral:**

- a) Viagem para fora do Município.....R\$-100,00 (Cem reais);
- b) Viagem para fora do Estado.....R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta reais);



**Parágrafo 1º** - Será considerado como diária as viagens com saída do Município e retorno nos seguintes horários:

- Saída do Município a partir das 08h e retorno após às 17h do mesmo dia.

**Parágrafo 2º** - Será considerado como meia diária:

- Saída do Município a partir das 08h e retorno até às 13h do mesmo dia.

**Art. 2º** - Os abastecimentos de veículos, para os fins previstos na presente Lei, não serão incluídos nas diárias.

**Art. 3º** - O controle das referidas diárias, serão feitos previamente através de Portarias, emitidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura e vistas pelo(a) Prefeito (a) Municipal no Poder Executivo e pela Tesouraria da Câmara Municipal e vistas pelo Presidente da Mesa Diretora no Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, aos 05 de abril de 2013.**

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**